

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 81

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças nada tem a opôr à proposta de lei n.º 34-F, visto tratar-se de

ocorrer a encargos criados que originaram um *deficit* na administração dum dos mais importantes serviços do Estado.

12 de Agosto de 1919.

*Vitorino Guimarães.*  
*Raúl Tamagnini.*  
*Prazeres da Costa.*  
*Anibal Lúcio de Azevedo.*  
*Estêvão Pimentel.*  
*António José Pereira.*  
*Alberto Jordão Marques da Costa,*  
*Nuno Simões, relator.*

### Proposta de lei n.º 34-F

*Senhores Deputados.*—As receitas e as despesas ordinárias do pôrto de Lisboa no ano económico de 1918-1919 excederam a previsão do respectivo orçamento. Assim aquelas, tendo sido calculadas em 1:240.000\$, atingiram 1:420.00\$, não obstante a influência da guerra ter actuado ainda fortemente sôbre o movimento do pôrto. Por sua vez as despesas, que haviam sido reportadas em 1:100:000\$, subiram a 1:480.000.

Êste augmento de encargos derivou, em grande parte, das melhorias concedidas ao pessoal da exploração, relativamente ao período decorrido de 10 de Março a 30 de Junho últimos; doutras melhorias anteriores, que não foram compensadas em tam larga escala como se previra pela elevação da sobretaxa de 40 por cento para 75 por cento; e ainda pelo pagamento de 22.931\$51, que houve a

fazer à Caixa Geral de Depósitos, por juros, até 30 de Março próximo findo, do empréstimo por ela feito de 3:100.000\$ para obras no pôrto.

Tendo sido, portanto, o aumento das receitas de 180.000\$ e o das despesas de 380.000\$, há um *deficit* de 200.000\$, a que é preciso fazer face, a fim de que a administração do pôrto possa liquidar os encargos do ano económico.

Nestes termos, tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O Estado, pelo Ministério do Comércio e Comunicações, fica autorizado a fazer à Administração do Pôrto de Lisboa um suprimento de 200.000\$, que a mesma administração reporá logo que as suas receitas tenham as necessárias disponibilidades.

§ único. Esta importância será inscrita no orçamento do referido Ministério que vigorou para o ano económico de 1918-1919, na despesa extraordinária, constituindo o capítulo 21.º, «Pôrto de Lisboa», e o artigo 109.º, «Suprimento à Administração do Pôrto de Lisboa», ficando autorizada, para esse efeito, a abertura das contas do citado ano económico.

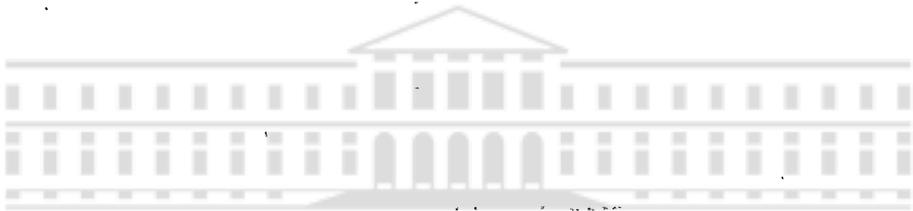
Art. 2.º São elevadas, respectivamente, a 1:620.000\$ e 1:480.000\$ as receitas e despesas da exploração do mesmo pôrto, previstas no mapa n.º 3 do Orçamento Geral do Estado, do mencionado ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em Agosto de 1919.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

*Francisco da Cunha Rêgo Chaves.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR